



S. R.
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
GABINETE DO MINISTRO

Exma. Senhora Chefe do Gabinete do
Senhor Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares

Sua referência:	Sua comunicação de:	Entrada n.º / Data	Processo	Número do ofício	Data
		680 / 09-03-2018	2.3/15.190	00000759	18-03-26

ASSUNTO: PERGUNTA Nº 1464/XIII/3ª DE 08 DE MARÇO DE 2018

No seguimento das perguntas formuladas pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, vem o Gabinete do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior responder, o que faz nos seguintes termos:

1. É inegável a prioridade que o Governo tem oferecido ao combate à precariedade laboral na Administração Pública, conforme impõe, aliás, o Programa de Governo.

É também inquestionável que o Governo reconhece que o investimento em recursos humanos dedicados à atividade científica é fundamental para garantir o aumento da qualificação da população e do emprego científico em Portugal, de modo a que seja retomado um processo de convergência progressiva com a Europa. É com base nesse entendimento que na presente legislatura foram já tomadas diversas iniciativas tendo em vista a formalização do emprego científico após o doutoramento, a promoção da segurança e justiça no trabalho e o estímulo à consolidação de carreiras académicas e científicas, conforme se detalhará *infra*, em resposta à pergunta 3.

Uma análise cuidada da realidade impõe desde logo que se esclareça que a especificidade da atividade na área da ciência, tecnologia e ensino superior exige:

a) o recurso a contratação de docentes convidados, mecanismo que permite contratar especialistas para lecionar a tempo parcial em matérias relacionadas com a sua atividade profissional. A existência dessas posições a termo certo é claramente exigida pelos respetivos estatutos de carreira, que fixa limiares mínimos a cumprir relativamente a este tipo de docentes;

b) o desenvolvimento de atividades de I&D com base em projetos temporalmente delimitados, que visam finalidades e objetivos concretos, eventualmente irrepetíveis, e fortemente dependentes de mecanismos de financiamento não regulares nem definidos pelas instituições de ensino superior;

(of_2018_017)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
GABINETE DO MINISTRO

c) o desenvolvimento da atividade de investigação em Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, IPSFL, que são juridicamente distintas das instituições de ensino superior, ainda que possam ter algum tipo de associação às mesmas (parecer da Direção Geral da Administração e do Emprego Público de 9 de março exclui liminarmente estas entidades do âmbito de aplicação do PREVPAP).

Estas características, que são comuns a todo o espaço de ensino superior e de investigação a nível europeu, conduzem a que as instituições de ensino superior tenham diversos vínculos estabelecidos a termo certo, de forma limitada mas legal e adequada. Essa é, aliás, uma característica que contribui positivamente para o seu rejuvenescimento, criatividade, inovação e competitividade.

No âmbito do PREVPAP, é nosso entendimento que este deve conduzir prioritariamente à regularização de situações de exercício de funções correspondentes a carreiras gerais e apenas excecionalmente (nomeadamente, em caso de ilegalidade dos vínculos estabelecidos) deve conduzir à regularização de vínculos correspondentes a carreiras especiais. Com efeito, em relação a docentes e investigadores encontram-se nesta altura em curso diversos mecanismos de contratação que conduzirão, de imediato ou a médio prazo, à sua integração em carreira.

Cumprir destacar que o PREVPAP prevê que os trabalhadores da Administração Central e do Setor Empresarial do Estado possam ver regularizados os seus vínculos laborais com o Estado, nas situações em que as Comissões de Avaliação Bipartida - CAB deliberem no sentido de haver necessidade de regularização dos vínculos em apreço.

Neste sentido, compete exclusivamente à CAB da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – CAB CTES, onde este gabinete se encontra representado, apreciar e deliberar sobre as diversas situações que ali sejam apresentadas.

Nos termos da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, bem como, nos termos da Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio, alterada pela Portaria n.º 331/2017, de 3 de novembro, haverá lugar a deliberação em sentido de propor a regularização das situações em que a CAB conclua tratar-se de funções correspondentes a necessidades permanentes da instituição onde as mesmas são desempenhadas e que o vínculo que tutela essas funções não seja adequado.

Ou seja, será necessário cumprir esta dupla apreciação para que a CAB delibere em sentido de considerar estar perante uma situação passível de regularização.

Como tal, variadíssimas são as situações em que a CAB delibera no sentido de, apesar de se encontrar perante funções correspondentes a necessidades permanentes, o vínculo se revela adequado,

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
GABINETE DO MINISTRO

nomeadamente quanto a carreiras especiais tuteladas por legislação específica, sendo disso exemplo a carreira docente.

O MCTES, na qualidade de membro da CAB CTES, sempre pautará as suas apreciações e deliberações por critérios estritos de legalidade, independência e imparcialidade, votando no sentido da regularização das situações em que considere que o vínculo em causa não seja adequado face à legislação aplicável (seja esta de carácter geral ou específica), quando se trate, conforme dito anteriormente, de funções que correspondam a necessidades permanentes da instituição que delas beneficia.

Dentro do contexto exposto, também quanto aos investigadores, bolseiros e professores convidados têm sido tomadas deliberações na CAB CTES em sentido de se propor a regularização das situações que correspondam a necessidades permanentes tuteladas por vínculos não adequados.

2. Tendo em conta o número de requerimentos, a CAB CTES é a 3ª maior CAB do PREVPAP, facto que, aliado à complexidade e diversidade das situações em análise casuística, motivou o desdobramento da comissão em CAB 1 e CAB 2. Neste momento foram já realizadas 42 reuniões que resultaram em 2356 processos deliberados, o que corresponde a cerca de 40% do total de requerimentos apresentados. Estiveram já presentes em CAB 42 instituições de um universo de 44.

No seguimento do que ficou dito anteriormente, as deliberações até agora tomadas em CAB CTES permitiram propor a regularização da situação laboral de 699 requerentes que exercem funções correspondentes a carreiras gerais (assistentes operacionais, assistentes técnicos e técnicos superiores), o que representa a regularização de 68% dos requerimentos analisados quanto a esta tipologia (excluindo os requerimentos não admitidos ou deliberados em sentido de se estar perante situação de inutilidade superveniente).

Note-se que cerca de 23% dos requerimentos apresentados à CAB CTES são referentes a bolsas, especialmente "BGCT – Bolsas de Gestão de Ciência e Tecnologia", as quais têm, em diversas situações, indevidamente tutelado funções administrativas ou técnicas. Devido a esse reconhecimento de inadequação de vínculo, tem sido proposta a sua regularização quando as mesmas titulem o exercício de funções permanentes, o que tem sido acompanhado pelas instituições de ensino superior na larga maioria das situações, independentemente da fonte de financiamento que atualmente suporta o custo das bolsas em causa. Estas bolsas representam 27% dos requerimentos analisados correspondentes a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
GABINETE DO MINISTRO

carreiras gerais, sendo que, também quanto a estas 68% dos requerimentos mereceram proposta de regularização, resultando em 235 propostas de regularização.

Os números de propostas de regularização de carreiras especiais (docentes, 37 e investigadores, 44) são consideravelmente menores, o que se justifica pela especificidade das carreiras a que corresponde legislação específica. No entanto, também quanto a estas, reitere-se, sempre que se verificam situações que indiciem o exercício de funções em violação da legislação aplicável (geral ou específica), correspondentes a necessidades permanentes da instituição que delas beneficia, o MCTES tem pugnado pela sua regularização, o que continuará a fazer.

Neste ponto, a respeito dos docentes, os requerimentos apresentados têm sido deliberados no sentido da regularização sempre que se verifique o exercício de funções docentes em condições que indiciem incumprimento do disposto nos respetivos estatutos de carreira (EDCU / ECPDESP), especialmente nas situações de ilegalidade ou abuso de direito nos vínculos estabelecidos com docentes convidados a tempo integral e/ou dedicação exclusiva.

Será importante não descurar que a grande maioria dos requerimentos apresentados por docentes respeita a docentes convidados a tempo parcial, docentes sem habilitação para ingresso em carreira ou docentes que prestam funções em categoria não existente em carreira (i.e. assistentes convidados), sendo os contratos a termo adequados face ao EDCU e ECPDESP.

Convém ainda destacar o exercício de funções docentes ao abrigo do regime transitório do ECPDESP, que permite a contratação a termo de docentes até ao momento em que obtenham habilitação legal para ingresso em carreira, sendo os respetivos vínculos a termo, conseqüentemente, adequados face ao enquadramento legal.

Quanto aos investigadores, as especificidades enunciadas na resposta 1, al. b) e c) ajudam a melhor compreender o contexto de exceção da carreira em apreço e os resultados decorrentes da análise casuística efetuada em CAB, sendo de referir o número reduzido de requerimentos de investigadores apreciados até ao momento, correspondendo a apenas 207 requerimentos, que resultaram em 44 propostas de regularização.

Merece ainda ser realçado terem já sido homologados pelo Senhor Ministro perto de 130 requerimentos com proposta de regularização, sendo expectável que nas próximas semanas o número de homologações se aproxime do total das deliberações em sentido de regularização, rondando as 7 centenas.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
GABINETE DO MINISTRO

3. No contexto que se vem expondo, nomeadamente quanto à especificidade do setor realçada na resposta à pergunta 1, reiterando-se a clara priorização oferecida ao combate à precariedade também na área da ciência, tecnologia e ensino superior, é de destacar que o Governo encontra-se presentemente a implementar um Programa de Estímulo ao Emprego Científico, que prevê a contratação de 5000 doutorados nos próximos dois anos, com 3000 contratos a iniciar em 2018 e 2000 novos contratos a iniciar em 2019. No âmbito desse programa, estão em curso cinco mecanismos distintos de apoio público à contratação de doutorados pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, nomeadamente:

i. Apoios individuais – concurso aberto entre 21.12.2017 e 16.02.2018, que visa o financiamento individual de 500 contratos para investigadores doutorados em todas as áreas científicas;

ii. Apoios Institucionais – concurso aberto entre 22.02.2018 e 22.03.2018, visando o financiamento institucional de 400 contratos para investigadores doutorados;

iii. Contratação de investigadores doutorados por parte das unidades de I&D avaliadas pela Fundação para a Ciência e Tecnologia;

iv. Contratação de investigadores doutorados para execução dos projetos I&D presentemente em avaliação final, sendo que cada um dos projetos aprovados tem a capacidade para contratar um investigador doutorado.

v. Concursos para a contratação de investigadores doutorados ao abrigo da norma transitória do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, que visa a conversão das bolsas de pós-doutoramento em contratos de trabalho. Os concursos devem ser abertos pelas instituições de acolhimento, o que têm vindo a fazer gradualmente.

Em paralelo com as iniciativas já integradas no Programa de Estímulo ao Emprego Científico, o Governo introduzirá também no regime jurídico de graus e diplomas diversas medidas que visam reduzir a contratação a termo nas carreiras docentes de ensino superior e consolidar os mecanismos de integração e progressão em carreira nessas instituições.

Para além da informação atrás referida, recorda-se que, nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Orçamento de Estado 2018), as instituições de ensino superior públicas podem proceder a contratações, independentemente do tipo de vínculo jurídico que venha a estabelecer-se, desde que o valor total das remunerações dos trabalhadores docentes e não docentes e investigadores e não investigadores da instituição não seja superior ao maior valor anual dos últimos cinco anos.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
GABINETE DO MINISTRO

Medidas de teor idêntico, já inseridas em anteriores Orçamentos de Estado, têm garantido a realização regular e constante de procedimentos concursais de ingresso e progressão ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária, Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico e Estatuto de Carreira de Investigação Científica.

Do exposto, é patente o compromisso do Governo em garantir as condições adequadas para a redução da precariedade laboral na área da ciência, tecnologia e ensino superior e o reforço do emprego científico, esforço que perdurará até ao final da presente legislatura.

Também no âmbito do PREVPAP, como já referido, tem o MCTES pautado a sua atuação, baseada em critérios de legalidade, pelo combate à precariedade, pugnando pela regularização das situações de precariedade assim consideradas como resultado da análise casuística em CAB CTES.

Com os melhores cumprimentos,

PeM
A Chefe do Gabinete
Emília Moura
Emília Moura